



LEI Nº 6.045 DE DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a doação de imóveis com encargos à PC COZINHAS – INDUSTRIA DE ACESSÓRIOS LTDA., destinados à ampliação da empresa.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 4.200 m² constituídos pelos lotes 6-B, 6-C, 6-D, 07 e 11, de matrículas nº 23.544, 23.545, 23.546, 18.514 e 18.518, do Registro de Imóveis de Getúlio Vargas, RS, através de escritura pública, para a empresa PC COZINHAS – INDUSTRIA DE ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.869.526/0001-05, para fins de ampliação da empresa já existente no local, construção de uma cobertura e instalação de nova empresa, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localização e confrontação:

Matrícula nº 23.544:

LOTE nº 06 B – UM TERRENO URBANO, constituído pelo atual lote administrativo número seis – B (6-B), com área superficial de 795,87 m² (setecentos e noventa e cinco metros e oitenta e sete decímetros quadrados), situado na quadra número quatro (04), bairro São Cristóvão, Loteamento Industrial, nesta cidade e comarca de Getúlio Vargas, quarteirão irregular formado pelas Ruas José Carbonera, Albino José Gruber, e, Terras Rurais, distante 36,06 metros da divisa com o lote rural número trinta e um (31), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações e medidas, dito terreno: ao **NORTE**, 45,46 metros com o lote número seis – A (06-A); ao **SUL**, 45,50 metros com o lote número seis – C (06-C); a **LESTE**, onde faz frente e mede 17,50 metros com a Rua Albino José Gruber; e, ao **OESTE**, na mesma medida de 17,50 metros com o lote rural número trinta e quatro (34).

Matrícula nº 23.545:

LOTE nº 06 C – UM TERRENO URBANO, constituído pelo atual lote administrativo número seis – C (6-C), com área superficial de 682,74 m² (seiscentos e oitenta e dois metros e setenta e quatro decímetros quadrados), situado na quadra número quatro (04), bairro São Cristóvão, Loteamento Industrial, nesta cidade e comarca de Getúlio Vargas, quarteirão irregular formado pelas Ruas José Carbonera, Albino José Gruber, e, Terras Rurais, distante 21,06 metros da divisa com o lote rural número trinta e um (31), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações e medidas, dito terreno: ao **NORTE**, 45,50 metros com o lote número seis – B (06-B); ao **SUL**, na mesma medida 45,50 metros com o lote número seis – D (06-D); a **LESTE**, onde faz frente medindo 15,00 metros com a Rua Albino José Gruber; e, ao **OESTE**, igualmente medindo 15,00 metros com o lote rural número trinta e quatro (34).

Matrícula n.º 23.546:

LOTE n.º 06 D – UM TERRENO URBANO, constituído pelo atual lote administrativo número seis – D (6-D), com área superficial de 946,42 m² (novecentos e quarenta e seis metros e quarenta e dois decímetros quadrados), situado na quadra número quatro (04), bairro São Cristóvão, Loteamento Industrial, nesta cidade e comarca de Getúlio Vargas, quarteirão irregular formado pelas Ruas José Carbonera, Albino José Gruber, e, Terras Rurais, na divisa com o lote rural número trinta e um (31), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações e medidas, dito terreno: ao **NORTE**, 45,50 metros com o lote número seis – C (06-C); ao **SUL**, 45,58 metros com o lote rural número trinta e um (31); a **LESTE**, onde faz frente medindo 21,06 metros com a Rua Albino José Gruber; e, ao **OESTE**, igualmente medindo 21,06 metros com o lote rural número trinta e quatro (34).

Matrícula n.º 18.514:

LOTE n.º 07 – UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote número **07 (sete)**, com área superficial de 1.023,56 m² (um mil e vinte e três metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), situado na quadra 04 (quatro), do “Loteamento Industrial São Cristóvão”, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, no encontro das ruas “D” e “E”, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações e divisas: ao **NORTE**, pela frente, 20,00 metros, com a rua “D”; ao **SUL**, 20,00 metros, com o lote rural número trinta e um (31); ao **LESTE**, 51,30 metros, com o lote número oito (08); e, ao **OESTE**, 51,06 metros, com o lote número seis (06).

Matrícula n.º 18.518:

LOTE n.º 11 – UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote número **11 (onze)**, com área superficial de 1.043,27 m² (um mil, quarenta e três metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), situado na quadra 04 (quatro), do “Loteamento Industrial São Cristóvão”, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, a uma distância de 80,00 metros de distância do alinhamento formado pela Quadra quatro (04) e a rua “E”, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações e divisas: ao **NORTE**, pela frente, 20,00 metros, com a rua “D”; ao **SUL**, 20,00 metros, com o lote rural número trinta e um (31); ao **LESTE**, 52,29 metros, com o lote número doze (12); e, ao **OESTE**, 52,04 metros, com o lote número dez (10).

Art. 3º Na outorga das escrituras públicas a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que os imóveis objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação do imóvel a empresa beneficiada deverá construir, nos lotes n.º 6-B, 6-C e 6-D, um pavilhão de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) e instalar nova empresa, no ramo de móveis planejados, no prazo de dois anos.

II – deverá construir no lote n.º 07 uma área coberta de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) para efetuar a carga e descarga das mercadorias das empresas, no prazo de dois anos.

III – deverá construir no lote n.º 11 um novo pavilhão para ampliação da linha de pintura da empresa.

IV – deverá gerar 06 (seis) novos empregos diretos, no mesmo prazo de dois anos.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese,



o prazo de dez (10) anos a contar desta data, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de agosto de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RAULIQUENIA GRADIN,
Secretária de Administração em Substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura,
onde são divulgados os atos oficiais, por 15
dias a contar de 29/08/2022.



Projeto de Lei nº 101/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 22 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a proceder doação de imóveis com encargos à empresa PC COZINHAS – INDUSTRIA DE ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ nº 17.869.526/0001-05, para fins de ampliação da empresa já existente no local, construção de uma cobertura e instalação de nova empresa, mediante obrigações.

O presente pedido de doação de imóvel com encargos foi avaliado pela Câmara Técnica de Investimento do Conselho do Programa de Desenvolvimento de Getúlio Vargas - PRODEGE, cujo parecer foi favorável, com as condições estipuladas no presente Projeto de Lei.

A referida doação tem como objetivo permitir a ampliação e melhora das condições de trabalho da empresa, que já opera neste município e possui espaço incompatível com a sua demanda. E, também, destina-se à instalação de nova empresa que irá desenvolver atividades voltadas ao ramo de móveis planejados.

A Empresa PC COZINHAS já vem desempenhando suas atividades neste local, contando atualmente com um quadro de 26 (vinte e seis) funcionários. Após a ampliação da mesma compromete-se gerar novos empregos diretos, entre outros benefícios indiretos a esta comunidade, voltados ao interesse econômico de nosso Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara de Vereadores
Nesta